



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO **24/2010**
DISPENSA DE LICITAÇÃO **05/2010****

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso **IV** do art. 24 da Lei n. 8.666/94, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação n **05/2010**, conforme segue:

Considerando que a Administração fornece alimentação diariamente para as creches, escolas de ensino infantil e fundamental, para a Casa Lar e PET, para a Administração e Idosos do Município de Monte Carlo;

Considerando que, a não aquisição desse material pode atrapalhar o bom andamento e atendimento da população, principalmente no fornecimento de merenda as crianças;

Considerando que a licitação para aquisição dos produtos ora adquiridos, especialmente nesses itens houve desistência expressa do licitante vencedor de acordo com seu pedido, parecer jurídico e acolhimento do prefeito;

Considerando ainda que, o preço solicitado pela empresa vendedora encontra-se de acordo com o praticado no Mercado, conforme pesquisa de preço;

Considerando, que medidas já estão sendo tomadas para o lançamento de outro processo para a aquisição do referido objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

RESOLVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CLUBE DOS IDOSOS, CASA LAR, PET E ADMINISTRAÇÃO, CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:

1. OBJETO

Aquisição de AÇUCAR, ARROZ, SARDINHA E LEITE para atender as escolas e creches, Pet, Clube de Idosos, casa Lar e administração de Monte Carlo, em caráter EMERGENCIAL POR 30 DIAS, POR CONTA da desistência de entrega desses itens do vencedor original do processo 47/2009, conforme sua solicitação, parecer jurídico e acolhimento do prefeito, tudo em anexo do processo original.

2. PREÇO

O preço unitário e total dos itens que serão adquiridos, serão pagos de acordo com o menor preço entre as empresas que forneceram orçamentos, que serão verificados na ata de proposta anexa a este edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação sustenta-se no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida, ou as empresas vencedoras são especializadas no ramo de venda de gêneros alimentícios, de acordo com a pesquisa de preço realizada, é a empresa que apresentou melhor proposta.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se de mercado e justo para a entrega dos gêneros (anexo II). Comprova-se conforme os preços propostos por outras empresas consultadas, conforme certidões anexas.

6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte Dotação Orçamentária.

23 07.01 2.017 3.3.90.00.00.00.00.00

22 07.01 2.017 3.3.90.00.00.00.00.00

114 07.01 2.016 3.3.90.00.00.00.00.00

115 07.01 2.016 3.3.90.00.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL E
FUNDAMENTAL

47 12.01 2.011 3.3.90.00.00.00.00.00

150 12.01 2.010 3.3.90.00.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

103 03.05 2.005 3.3.90.00.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 22 de abril de 2010.

**ANTONINHO TINURCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALBERTINHO MANGOLT
ADMINISTRADOR**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO I

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS n° xxx/2010**

Contrato Público para aquisição de Generos Alimentícios, que fazem entre si, o Município de Monte Carlo, com sede à Rodovia SC 456 Km 15, inscrita no CNPJ sob o n° 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxxxxxx - Bairro xxxxxxxxxxx na Cidade de xxxxxxxxxxx, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu titular o Sra. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxsob o n° ..., doravante denominado CONTRATADA e o, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte Dotação Orçamentária de 2010:

23 07.01 2.017 3.3.90.00.00.00.00

22 07.01 2.017 3.3.90.00.00.00.00

114 07.01 2.016 3.3.90.00.00.00.00

115 07.01 2.016 3.3.90.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL E
FUNDAMENTAL

47 12.01 2.011 3.3.90.00.00.00.00

150 12.01 2.010 3.3.90.00.00.00.00

MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

103 03.05 2.005 3.3.90.00.00.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de AÇUCAR, ARROZ, SARDINHA E LEITE para atender as escolas e creches, Pet, Clube de Idosos, casa Lar e administração de Monte Carlo, conforme Dispensa de Licitação nº 05/2010, de 11/04/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de até 30 (trinta) dias, iniciando-se com assinatura deste contrato, se não houver manifestação de rescisão por nenhuma das partes, podendo ser prorrogado por mais um período, caso haja necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), sem qualquer reajuste. Parágrafo único. Os pagamentos de que trata a Cláusula Quarta serão efetuados dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante emissão de nota fiscal com 10(dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA CEDÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

O contratado não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste instrumento de contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

- b) empenhar recursos para efetivação das despesas;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo previstas neste contrato;
- d) encaminhar ao órgão oficial deste Município o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATADA:

- a) entregar os gêneros alimentícios na secretaria solicitante;
- b) arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, fretes, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e outras incidências, se ocorrerem;
- c) caberá à CONTRATADA os ônus decorrentes de qualquer eventualidade que ocorrer durante a prestação do serviço;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- e) no preço proposto não será admitido qualquer tipo de reajuste ou compensação financeira, devendo ser mantidas as condições iniciais da proposta;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências previstas em lei, com fulcro no capítulo III, Seção V, da Lei n° 8.666, de 21/06/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º: O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

§ 2º: A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação do serviço).

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar com a administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e à Lei n. 10.520/2002.

§ 1º: Serão cobrados as seguintes MULTAS:

1) 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor total da fatura, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total constante do pedido de entrega;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de desistência de prestação do serviço contratado.

b.1 Para efeitos da alínea anterior, será considerada desistência de fornecimento, após transcorridos 7 (sete) dias sem a prestação do serviço, sem justificativa por escrito da CONTRATADA, ou embora apresente justificativa, esta não seja aceita pelo CONTRATANTE;

§ 2º: O Município de Monte Carlo encaminhará após o vencimento do prazo estabelecido na alínea anterior, a notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

§ 3º: A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que venham a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 4º: A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES será aplicada nos seguintes casos:

Fazer declaração(ões) falsa(s);

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) não mantiver a proposta injustificadamente;
 - d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - f) fornecer o objeto previsto na cláusula segunda, em desconformidade com o especificado e aceito;
 - g) não substituir, no prazo estipulado, o(s) veículo(s) recusado(s) pelo CONTRATANTE;
- descumprir os prazos estipulados e condições previstas deste contrato.

§ 5º: A punição definida no parágrafo anterior será por cinco (5) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição.

§ 6º: As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 7º: Além das penalidades acima citadas a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

§ 8º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação aos motivos que ensejam penalidades, a CONTRATADA ficará isenta destas.

§ 9º: Na aplicação de quaisquer penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21/06/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS: A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Monte Carlo, **xxx/xxxx/2010**.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

1ª _____

Nome:

C.P.F.

2ª _____

Nome:

C.P.F.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO II
RELAÇÃO DE ITENS E QUANTIDADES